



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Alex Vinicius de Souza Christ, Presidente da Comissão Permanente de Cadastro da Câmara Municipal de Petrópolis, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que se encontra em aberto o edital de chamamento público de fornecedores e prestadores de serviços, eventualmente interessados em cadastrar-se ou atualizar o cadastro já existente junto a Câmara Municipal de Petrópolis. O Edital completo poderá ser adquirido, através do site da Câmara Municipal de Petrópolis: www.petropolis.rj.leg.br

1. CADASTRO DE FORNECEDORES

Os interessados em participar de licitações na condição de fornecedor no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis, poderão requerer seu cadastro na forma estabelecida abaixo.

Poderão se cadastrar pessoas físicas ou jurídicas, que atendam aos requisitos e comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme determina a Lei 8666/93.

A solicitação para atualização ou inscrição no Cadastro de Fornecedor deverá ser protocolada no período de segunda a sexta-feira (09:00h às 18:00h) em horário de expediente, junto ao Departamento de Administração no Protocolo Administrativo.

2. DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

Documentação necessária para Cadastro de Fornecedor

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (consolidado ou acompanhado da última alteração);
- II. Prova de regularidade para com a fazenda **Federal** (conjunta), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRFGTS**);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- V. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ atualizado (emitido a no máximo 90 dias), para conferência das atividades;
- VI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- VII. Declaração de que a empresa não foi Declarada Inidônea, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas (modelo em anexo);
- VIII. Declaração que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99 (modelo em anexo);

- IX. Registro no Conselho/Órgão de classe competente (se houver);
- X. Para as empresas interessadas em executar obras e/ou serviços de engenharia, deverá apresentar Certificado de Regularidade junto ao CREA.
- XI. Cópia de documento oficial com foto do responsável;
- XII. Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovação da condição de ME/EPP, se for o caso.

Após o protocolo dos documentos do fornecedor, será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para a conferência dos documentos. Após este prazo, caso esteja regular, será emitido o CRC (Certificado de Registro Cadastral), com validade não superior à doze meses.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É de inteira responsabilidade do fornecedor cadastrado o acompanhamento da regularidade e validade das certidões apresentadas no CRC.

Todos os documentos protocolados serão anexados junto ao CRC e arquivados, não sendo devolvidos ao solicitante.

O CRC ficará disponível para retirada junto à Comissão Permanente de Cadastro, em horário de expediente. Também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico através de e-mail, ficando a via original arquivada na CMP-RJ para futura retirada, conferência e/ou autenticação.

O fornecedor cadastrado poderá a qualquer tempo solicitar a atualização do CRC, sendo emitido um novo certificado com data de renovação e validade prorrogada por no máximo mais doze meses.

Prazo do chamamento 90 (noventa) dias.

Petrópolis, 14 de setembro de 2022

Alex Christ

Presidente da Comissão Permanente de Cadastro

Câmara Municipal de Petrópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº., sediada à....., por intermédio de seu representante legal Sr(a). Nome completo....., CPF nº., RG nº , DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que **não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Petrópolis, ou que estejateporariamente impedida de licitar**, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

....., de de 20XX

Nome do responsável Cargo/Função



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa inscrita no CNPJ sob nº., sediada à....., por intermédio de seu representante legal Sr(a) , CPF nº., RG nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 20XX

Nome do responsável Cargo/Função